**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

**ORAL SIN FRANQUIAS S.A.**

*como Cedentes*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

Datado de

[=] de agosto de 2023

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, n° 350, conjunto 2203, 22° andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 12.817.681/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.036, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora”);

**ORAL SIN FRANQUIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Alameda Xingu, nº 350, 22º andar, sala 2.203, Edifício Itower, CEP 06.455-030, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.539.329/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Garantidora”, e, em conjunto com a Emissora, as “Cedentes”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ,com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”).

Sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 08 de agosto de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.”*, registrado perante a JUCESP em 17 de agosto de 2022, sob o nº ED004754-5/000(“Escritura de Emissão”), no âmbito da 2ª Emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“Debêntures”), no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”);
2. em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), as Cedentes constituíram cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e condições estabelecidos “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 15 de agosto de 2022, entre as Partes (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
3. conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de agosto de 2023 (“AGE da Emissora”) e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [=] de agosto de 2023 (“RCA da Emissora”), os acionistas e os conselheiros da Emissora, respectivamente, aprovaram a alteração do cronograma de amortização da Emissão, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária;
4. conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Garantidora, realizada em [=] de agosto de 2023 (“AGE da Garantidora”), os acionistas da Garantidora aprovaram a alteração do cronograma de amortização da Emissão, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária;
5. os Debenturistas detentores de 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação emitidas nos termos da Escritura de Emissão aprovaram em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, datada de [=] de agosto de 2023 (“AGD”), a alteração do cronograma de amortização da Emissão, bem como a prática de todos os atos eventualmente necessários de forma a implementar tal alteração, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária; e
6. as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, naquilo que lhe é cabível para refletir as deliberações mencionadas acima.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições a seguir.

1. **ALTERAÇÕES**

1.1. Em razão da alteração do cronograma de amortização da Emissão, as Partes decidem alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a viger conforme o **Anexo I** ao presente Aditamento.

1. **DECLARAÇÕES DAS CEDENTES**
	1. As Cedentes, neste ato, declaram e garantem que:
	2. Estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e
	3. As declarações e garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária são repetidas nesta data.
2. **TERMOS DEFINIDOS**
	1. Os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.
3. **RATIFICAÇÃO**
	1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Cessão Fiduciária ora aditado que não tenham sido objeto de alteração específica neste Aditamento.
4. **AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO**
	1. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária ora aditado.
5. **REGISTRO**
	1. Este Aditamento deverá ser averbado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo a chancela digital dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos que comprove o efetivo registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro.
6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	2. Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.
	3. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
	4. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
	5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
	6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
	7. Este produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
	8. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de agosto de 2023.

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*(Segue página de assinatura)*

(*Página de Assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)*

|  |
| --- |
| **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |

(*Página de Assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)*

|  |
| --- |
| **ORAL SIN FRANQUIAS S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |

(*Página de Assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)*

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |

*(Página de Assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF:  |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF:  |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

* + 1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
		2. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
		3. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
		4. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de agosto de 2022 (“Data de Emissão”).
		5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
		6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
		7. Espécie. Nos termos do caput do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional.
		8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento”).
		9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
		10. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (spread) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com os termos e disposições a serem previstos na Escritura de Emissão.
		11. Amortização. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 10 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de fevereiro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures e percentuais indicados em tabela a ser disposta na Escritura de Emissão.
		12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de fevereiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão.
		13. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures. Os demais termos e disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura de Emissão.
		14. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures. Os demais termos e disposições aplicáveis à Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.
		15. Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.
		16. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.
		17. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão.
		18. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
		19. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas constam da Escritura de Emissão.